ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE PIRATUBA E IPIRA - APAP

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE PIRATUBA SC, a seguir denominada pela sigla APAP, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal no 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998, Lei Municipal 1217/2013 de 09 de outubro de 2013 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Parágrafo único: A "APAP" é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

- Art. 2°. A Associação terá sua sede na Rua Sergipe, 51, Bairro Balneário, Piratuba SC, CEP 89667-000.
- Art. 3º. A Associação terá seu prazo de duração indeterminado.
- Art. 4° A APAP, identificada com os objetivos de defesa aos direitos dos animais, tem como finalidades principais:
- I Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- II Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- III Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos;
- IV Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter

programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;

- V Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- VI Esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais e estimular a adoção de animais abandonados:
- VII Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

Parágrafo único. Todos os associados poderão participar das reuniões da Diretoria, não tendo direito a voto.

Art. 5°. - A APAP, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo à acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

Parágrafo primeiro – Os animais acolhidos pela APAP não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

Parágrafo segundo - A APAP nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho Financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assina Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mante-ios condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a APAP solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeira adotante (preferencialmente) ou peia APAP (se houver verba e condições para tal). A APAP acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição

da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

- Art.. 6º. A APAP compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:
- I- Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;
- II Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da APAP;
- III Beneméritos: aqueles que fizerem expressivas contribuições à APAP, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários. A critério da Diretoria, e ratificados em Assembleia Geral dos Associados

Parágrafo primeiro - A APAP manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da APAP, nem têm os direitos e deveres de associados.

Parágrafo segundo - A APAP reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependências trabalhistas com estes.

Art. 7º - São direitos do Associado:

- | Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- II Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da APAP;

- III Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes,
- IV Participar de campanhas realizadas pela APAP;
- V Propor a admissão de novos associados;
- VI Frequentar a sede da entidade;
- VII Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados,
 que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APAP.

- Art. 8°. São deveres do Associado:
- | Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;
- II Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
- IV Zelar pelo nome da APAP, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V-Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela APAP;
- VI Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica; VII Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias de acordo com as deliberações da assembleia.
- Art. 9°. Será eliminado do Quadro Social, o associado que:
- 1 Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;
- || Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;

- III Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da APAP;
- IV Requerer seu desligamento do quadro social;
- V Deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativas. Parágrafo primeiro A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da APAP, com direito a recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da APAP

Art. 10°. - São órgãos da APAP:

- I- A Assembleia Geral:
- II A Diretoria;
- III O Conselho Fiscal.
- Art. 11º É de dois anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único - Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para mesmos cargos.

Art. 12°. - Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela APAP.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 13.º - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da APAP e é

constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

- Art. 14º. Os associados reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- Art. 15º As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:
- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com as obrigações estatutárias,
- b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.
- Art. 16°. Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:
- I- a matéria objeto da convocação;
- II local e hora da instalação dos trabalhos;
- III horário de início e término, quando de eleição.
- Art. 17°. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- Art. 18°. Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 19° - É de competência do Presidente da APAP convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de fevereiro.

- Art. 20°. As Assembleias Ordinárias compete:
- I Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia,
- III Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da APAP não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

- Art. 21°. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:
- I Pelo Presidente;
- II Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.
- Parágrafo primeiro No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.
- Parágrafo segundo A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre
- Art. 22º A Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:
- I Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- Il Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;

- V Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 10 (dez) salários mínimos vigentes no País;
- VII Decidir sobre a extinção ou dissolução da APAP.

Parágrafo único - Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15º referentemente a quorum.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

ART. 23°. - A Diretoria é o órgão administrativo da APAP, e compor-se-á dos seguintes cargos:

- 1. Presidente
- 2. Vice-Presidente
- 3. Secretário-Geral
- 4. Tesoureiro
- 5. Primeiro Suplente
- 6. Segundo Suplente
- Art 24°. O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:
- I Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;

- III Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo à legislação trabalhista do País;
- V Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 10 (dez) vezes o Salário Mínimo do País.
- VII Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo seletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VIII Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.
- Art. 25°. É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.
- Art. 26° Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da APAP no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que
- Art 27° A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará presentes no mínimo 03 (três meses) diretores.

Do Presidente

- Art 29°. A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:
- I Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a
- III Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a APAP, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos, devendo constar a assinatura do Gerente Executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme
- IV Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento

- à Diretoria, em sua primeira reunião,
- V Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil fiscal,
- pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário,
- VII Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da APAP, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
- VIII Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Vice-Presidente

ART. 30°. - O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da APAP.

Do Secretário

- Art. 31°. São funções do Secretário:
- I Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria; III -Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV Redigir e assinar correspondências;
- V Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da
- VII Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias

Do Tesoureiro

- ART. 32°. Ao Tesoureiro compete
- I Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no

caso de a entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da APAP;

- II Despachar e assinar com o Gerente Executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- III Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice Presidente, bem assim com o Gerente Executivo;
- IV Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo dia do mês seguinte;
- V Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo dia do mês de fevereiro de cada ano;
- VI Manter organizada a contabilidade;
- VII Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Dos Suplentes

- Art 33°. Compete ao Primeiro e Segundo Suplentes, respectivamente, ocupar os cargos de Diretoria, em caso de vacância temporária ou definitiva, devendo estes, de toda maneira, participarem das reuniões de Diretoria, com direito de voto nas decisões desta.
- Art 34°. Cabe ao Presidente da APAP a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância citada no artigo 33. sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, no caso de vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

- Art. 35°, O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:
- a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- b) exercer auditoria fiscal da Entidade;

- c) propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ate.

CAPÍTULO IX

Do Processo Eleitoral

Art. 36°. - As eleições para Presidente e Vice-presidente ocorrerão a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

Parágrafo primeiro - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e/ou secreto, ou por aclamação, de acordo com deliberação da Assembleia, sendo vedado voto por procuração.

Parágrafo segundo - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

Parágrafo terceiro - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

Parágrafo quarto - A eleição da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no primeiro sábado do mês de fevereiro, não sendo permitido o voto por correspondência.

Parágrafo quinto - A posse dos eleitos dar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Art 37º - Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Presidente da APAP com, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da posse da diretoria.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e da Receita

Art. 38°. - O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda na temática que se afine com os objetivos da entidade

Parágrafo primeiro – O patrimônio e a receita da APAP somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo - A APAP não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 39°. - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art 40°. - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a APAP em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 41°. - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da APAP, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

- Art. 42º Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.
- Art. 43°. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.
- Art. 44°. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.
- Art. 45°. No caso de extinção ou dissolução da APAP, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.
- Art. 46°. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.
- Art. 47° Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será empossada imediatamente, o estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII

Da Demissão, Perda ou renúncia do Mandato.

- Art. 48°. É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.
- Art. 49°. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
- 1 Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- || Grave violação deste Estatuto;
- III Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 50° - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

08:25:40 EXTRATO CONTA CORRENTE 11/02/2021

COOP.: 3067-8 / SICOOB - CREDIAUC

CONTA: 47.223-9 / ASSOCIAÇÃO AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DEPIRATUB

PERÍODO: 01/02/2021 - 11/02/2021

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

HISTORICO DE MOVIMENTAÇÃO VALOR		
DATA 28/12 28/12	HISTÓRICO SALDO ANTERIOR SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00C 0,00*
RESUMO		
SALDO SALDO VENCT TAXA O PREVIS PREVIS PREVIS	EM C.CORRENTE(+): CONTA GARANTIDA.(+): DISPONÍVEL(=): BLOQ.C.CORRENTE: CONTA GARANTIDA: CONTA GARANTIDA: SÃO CPMF: SÃO IOF: SÃO ENCARGOS: SÃO TARIFAS:	0,00C 0,00C 0,00C 0,00* 4,30% 0,00D 0,00D 0,00D 0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 09/02/2021

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

